



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009.

## **COLIGAÇÃO FRENTE ECOLOGIA E HUMANISMO – FEH**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 da **Coligação Frente Ecologia e Humanismo - FEH**, daqui em diante designado por FEH ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelos Partidos que constituem a Coligação.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo em 22 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante do Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora emite à apreciação da **FEH**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
4. A ECFP solicita à FEH que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância, as seguintes:

- É impossível à ECFP confirmar se a publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro foi efectuada dentro do prazo estipulado na lei (ver Ponto 1 da Secção C);
- Não foram disponibilizados alguns extractos bancários. Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento subsequente de parte da despesa de Campanha e das dívidas a fornecedores. Parte dos pagamentos foi efectuada pelo MPT após o encerramento da Campanha. (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram efectuadas contribuições pela Coligação após a data do acto eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C);
- A lista de acções e meios de Campanha apresenta deficiências na sua preparação (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foram identificados meios e serviços utilizados na Campanha que não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);

## **B. Informação Financeira**

1. A FEH, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita total de 17.185,08 euros e uma despesa total no montante de 23.485,08 euros. O Resultado que se apura é negativo no montante de 6.300,00 euros. As Receitas e as Despesas, apresentadas pela Coligação, incluem Contribuições em Espécie efectuadas pelos Partidos Coligados no montante total de 497,00 euros e Donativos em Espécie no montante total de 1.348,56 euros.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições Financeiras dos Partidos Coligados no montante total de 15.339,52 euros (71% da despesas total, excluindo os donativos em espécie).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo FEH evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	23.485,08	15.339,52	Contribuições Financeiras do Partido
		497,00	Contribuições em Espécie do Partido
		1.348,56	Donativos em Espécie
<u>Prejuízo</u>	- 6.300,00	-	
	<u>17.185,08</u>	<u>17.185,08</u>	

O total das Receitas foi inferior em 7.814,92 euros ao montante orçamentado, que era de 25.000,00 euros. Para o desvio contribuíram, essencialmente, as Contribuições dos Partidos Coligados e os Donativos Financeiros, relativamente aos quais tinha sido orçamentado o montante de 20.000,00 euros e de 5.000,00 euros respectivamente.

O total das Despesas foi inferior em 1.514,92 euros ao montante orçamentado, que era de 25.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 23.485,08 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	21.043,96	90%
Custos Administrativos e Operacionais	2.420,00	10%
Outras Despesas Financeiras	21,12	0%
	<u>23.485,08</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.003.440 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, não são comparáveis com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005, pelo facto de a Coligação não ter concorrido a essa Eleição.
5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e Fundos Próprios, no montante total 14.821,70 euros.

O total do Activo corresponde ao saldo de depósitos à ordem (10.482,18 euros) e ao montante das Contribuições a receber dos Partidos Coligados (4.339,52 euros) após o acto eleitoral. O Passivo corresponde ao montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (21.114,40 euros) e ao montante da rubrica "Outros" (7,30 euros). Os Fundos Próprios apresentam o Resultado da Campanha (-6.300,00 euros). As dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram liquidadas dentro do prazo de 90 dias após o acto eleitoral, com excepção do montante de 6.300,00 euros (parte da factura nº 59 de 26-09-2009 de Lorena & Gomes, Lda., cuja responsabilidade de liquidação foi assumida pelo Movimento Partido da Terra – MPT, pelo facto de a conta da Campanha não dispor de fundos suficientes para essa liquidação (ver Ponto 2 da Secção C).

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Impossibilidade de Confirmar se a Publicação dos Anúncios Relativos ao Mandatário Financeiro Foi Efectuada Dentro do Prazo Estipulado na Lei**

A Coligação procedeu à publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro da Coligação em dois jornais de circulação nacional. Contudo, as datas de publicação não estão visíveis, pelo que não foi possível confirmar que foram efectuados dentro do prazo legal, previsto no n.º 4 do art.º 21 da Lei 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4.1 - que:

*"As datas de publicação dos anúncios não estão visíveis, tendo o Mandatário Financeiro ficado de as obter, o que não aconteceu em tempo útil para a entrega deste relatório."*

Face ao exposto, solicita-se que seja enviada à ECFP a evidência clara e inequívoca das datas da publicação dos anúncios no Diário de Notícias e no Jornal de Notícias, por forma à ECFP poder concluir sobre o cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 21 da Lei 19/2003.

## **2. Não Foram Disponibilizados Alguns Extractos Bancários. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária**

A Coligação procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da Campanha Eleitoral. Contudo, por não ter sido obtido o extracto bancário de Janeiro de 2010, não foi possível confirmar a transferência do montante de 239,52 euros efectuada para a Conta da Campanha, a título de Contribuição dos Partidos Coligados, que ocorreu em 4 de Janeiro de 2010. Adicionalmente, não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2 - que:  
*"Procedemos à verificação de transferências para a conta bancária da Campanha no total de 15.100,00 €, ou seja 98,44 % do total (12.600,00 € do MPT e 2.500,00 € do PH), não tendo sido verificada a transferência de 239,52 €, realizada em 04 de Janeiro de 2010, pelo MPT, por não termos tido acesso ao respectivo extracto bancário."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:  
*"A coligação FEH – Frente Ecologia e Humanismo não entregou, na E.C.F.P., declaração (ou documento equivalente) do banco certificando que a conta bancária da Campanha se encontrava encerrada, nem cópia do extracto bancário com o saldo final a zero, após a transferência do saldo para a conta do(s) Partido(s), para que fosse possível confirmar o encerramento da conta bancária da Campanha;"*

Face ao exposto, solicita-se à Coligação o envio do extracto bancário em falta, por forma a permitir à ECFP confirmar a transferência para a conta da Campanha do montante de 239,52 euros, relativa a Contribuição dos Partidos Coligados e comprovar que não existem outras receitas que devessem ter sido registadas e não o foram.

Solicita-se, também, à FEH o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao encerramento da conta bancária. A não obtenção de evidência do

encerramento da conta bancária impede a ECFP de confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o estipulado pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

### **3. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo MPT Após o Encerramento da Campanha**

No final da Campanha subsistiu o montante de 6.300,00 euros referente à dívida ao fornecedor Lorena & Gomes, Lda., cujo pagamento foi assumido pelo MPT.

Adicionalmente, solicita-se à FEH informação sobre se o saldo em dívida a fornecedores (assumido pelo MPT) ainda subsiste ou se já foi pago em parte ou na totalidade. Pede-se, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se, ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos, designadamente dos recibos dos fornecedores e dos comprovativos bancários.

### **4. Contribuições da Coligação para a Campanha Efectuadas Após o Acto Eleitoral**

O montante de Contribuições Financeiras dos Partidos Coligados, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 15.339,52 euros. Foi verificado que parte dessa Contribuição, no montante de 4.629,52 euros, foi realizada em datas posteriores ao acto eleitoral, como se demonstra:

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
28-09-2009	290,00
10-10-2009	1.200,00
06-12-2009	300,00
15-12-2009	2.100,00
22-12-2009	500,00
04-01-2010	235,49
06-01-2010	4,03
<b>Total</b>	<b>4.629,52</b>

Como refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

*"(...) cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da*

*campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. (...) há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”*

Face ao exposto, solicita-se à FEH esclarecimentos adicionais sobre as razões das transferências, do montante global de 4.629,52 euros, para a Campanha em datas posteriores ao acto eleitoral.

#### **5. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

O total da Lista dos Meios apresentada pela Coligação não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas	Diferença
19.218,00	23.485,08	4.267,08

Face ao exposto e verificando-se uma diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total de despesas registadas nas Contas entregues no Tribunal Constitucional, solicita-se à FEH que proceda à reconciliação da diferença entre o total da Lista de Meios de Campanha e o total das Despesas, com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Com efeito os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

**6. Foram Identificados Meios e Serviços que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Receitas e Despesas da Campanha Eventualmente Subavaliadas.**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas/receitas respectivas nas Contas da Campanha apresentadas pela FEH ao Tribunal Constitucional:

- Toyota Hiace 45-CD-50 com sistema sonoro e decoração elaborada e resistente – carro de som em Aveiro;
- 1 carro de som no dia 24-09-09 em Coimbra;
- 1 Telemóvel de oferta à Coligação em Lisboa

Foi verificado, também, que a Coligação apresentou candidatos para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2009 pelo Círculo de Vila Real. Contudo, não foram identificadas nas Contas quaisquer despesas associadas, nomeadamente despesas com a distribuição de material de campanha e com a afixação de cartazes.

Também não foram identificadas nas Contas da Campanha, as despesas relacionadas com a aquisição de cartazes 8x3, cuja colocação em outdoors 8x3 é referida na Lista de Acções apresentada pela Coligação ao Tribunal Constitucional como uma acção continuada entre 7 de Agosto de 2009 a 25 de Setembro de 2009. As despesas relacionadas com a respectiva colocação e descolagem dos mesmos também não foram identificadas nas Contas da Campanha.

Adicionalmente, também não foram identificadas quaisquer despesas relacionadas com o arrendamento/aluguer do espaço para a Sede de Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

*"Dessa análise apenas temos a comentar que a FEH - Frente Ecologia e Humanismo apresentou candidatos às Eleições para a Assembleia da República 2009, pelo Circulo de Vila Real, sem que tenha realizado qualquer acção de campanha ou de pré-campanha."*

Como não foram identificadas facturas ou pagamentos relacionados com esses meios e serviços, conclui-se que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não foi identificado esse registo e, como a ECFP não dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha, bem como é impossível determinar que essas cedências foram feitas por pessoas singulares, de acordo com os termos dos artigos 8.º e 16.º, ambos da Lei 19/2003, o que impede a ECFP de determinar se se está em presença de infracções punidas pelos artigos 28.º, 30.º e 31.º dessa mesma Lei.

Assim, solicita-se à FEH que justifique a razão dos meios e serviços referidos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha como donativos em espécie. Solicita-se, também, que a FEH envie as identificações e declarações dos doadores (Partidos, candidatos, militantes ou apoiantes), com a indicação e valorização (devidamente fundamentada e evidenciada) dos meios e serviços cedidos gratuitamente.

Solicita-se ainda, o envio do (s) documento (s) ou informação sobre a área e período de arrendamento/aluguer do espaço para a Sede de Campanha, que permitam à ECFP apurar a receita e a despesa eventualmente não registada, de acordo com os preços de mercado, nomeadamente os constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Caso se venha a verificar que os meios e serviços acima descritos deveriam estar reflectidos nas Receitas e Despesas da Campanha em apreço, a ECFP pode concluir que a Coligação não cumpriu o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e do Acórdão 19/2008.

## **7. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, no montante de 15.300,00 euros, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente. As despesas decompõem-se como segue:

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total com IVA</b>
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda.	Aluguer de Outdoors 8x3	5	5.100,00
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda.	Aluguer de Outdoors 8x3	10	10.200,00
			<b>15.300,00</b>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.1 - que:  
*“Os documentos com os números internos 05/09 e 06/09, duas facturas de Lorena & Gomes, Comunicações, Lda. com os números 58 e 59, nos valores de 5.100,00 € e de 10.200,00 €, referentes ao aluguer de 15 outdoors (5+10), no total, de 8X3 metros, não mencionam o período de aluguer daqueles outdoors.”*

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente o período de aluguer dos outdoors e cópias da correspondência trocada com os fornecedores e de consultas ao mercado que permitam à ECFP avaliar a sua razoabilidade, correcção e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Adicionalmente, foi também identificada uma despesa de Campanha, registada na rubrica de Custos Administrativos e Operacionais, no montante de 2.400,00 euros relativa à preparação das Contas da Campanha por parte do Mandatário Financeiro. Não foi possível aferir sobre a razoabilidade dessa despesa, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro sobre os serviços prestados e, não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo FEH, evidência da sua razoabilidade.

Assim, solicita-se informação adicional relativamente aos serviços prestados pelo Mandatário Financeiro e como foi apurado o montante da despesa imputada à Campanha. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se a despesa em apreço é razoável.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, apresentadas pela **Coligação Frente Ecologia e Humanismo - FEH**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais dos Partidos Coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais dos Partidos Coligados estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível

apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas às Contas dos Partidos Coligados ou às Contas de outra Campanha, de forma indevida.

- b) Conforme referido no ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)